



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. X (2009)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

O ouro nobilitante: a nobreza na capitania de Minas Gerais

Roberta Giannubilo Stumpf 

Como Citar | How to Cite

Stumpf, Roberta Giannubilo. 2009. «O ouro nobilitante: a nobreza na capitania de Minas Gerais». *Anais de História de Além-Mar* X: 185-203. <https://doi.org/10.57759/aham2009.37334>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores

Av.^a de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal

<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2009. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2009. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

O OURO NOBILITANTE: A NOBREZA NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS

por

ROBERTA GIANNUBILO STUMPF**

1. Nobrezas coloniais

As nobrezas coloniais não se constituíram, até agora, em objeto privilegiado da historiografia brasileira, no sentido de que são poucos os trabalhos que as elegeram como tema central de suas investigações¹. Ainda assim, este grupo social não está ausente nas páginas da extensa bibliografia dedicada à análise da sociedade da América portuguesa ou, em especial, das elites coloniais, cuja leitura em muito contribui para aprofundarmos questões fundamentais também ao estudo das nobrezas. A primeira, e mais importante, refere-se à utilização dos conceitos apropriados à compreensão do ordenamento societário do território ultramarino que, conforme István Jancsó, apresentou estruturas simultaneamente *desviantes* e *replicantes* do paradigma europeu².

Não há como negar que o estabelecimento do sistema escravista nesta colônia portuguesa foi determinante para a consolidação de uma sociedade *sui generis*, na medida em que a presença intensiva do elemento africano e da escravidão determinou o surgimento de formas diferenciadas de distinção, menos expressivas no Reino, mas que na América ganharam projeção. Podemos dizer até mesmo que a condição de livres/escravos, assim como a de brancos/homens de cor, constituíam-se formas distintivas de grande eficácia, que deram uma nova tonalidade às hierarquias existentes nestas paragens.

* Mestre em História Social pela Universidade de São Paulo e Doutora em História Social pela Universidade de Brasília. Esse artigo integra parte da pesquisa realizada em nível de doutorado, com o apoio da CAPES. Roberta STUMPF, *Cavaleiros do Ouro e outras trajetórias nobilitantes nas Minas Setecentistas*, Brasília, Editora Hinterlândia, 2010 (no prelo).

¹ Dos poucos trabalhos gerais centrados no tema das nobrezas na América portuguesa, citamos aqui o mais recente, cuja contribuição será referida adiante: Maria Beatriz Nizza da SILVA, *Ser Nobre na Colônia*, São Paulo, Editora UNESP, 2005.

² István JANCÓS, «*Brasil e brasileiros – Notas sobre a modelagem de significados políticos na crise do Antigo Regime português na América*», in *Estudo Avançados*, 22 (62), 2008, pp. 259-260.

Por outro lado, é preciso considerar que se a sociedade americana se estabeleceu tendo como referência parâmetros distintos do europeu, também os critérios de hierarquização reinol ganharam acolhimento e que, portanto, sua singularidade reside sobretudo na integração de novos princípios sociais com aqueles já existentes na Europa³. Neste sentido, como mostra Laima Mesgravis, «a liberdade e a posse de outros homens não era suficiente para o exercício do poder ou gozo da estima social»⁴, pelo que procura mostrar, em seu pequeno e fundamental artigo publicado na década de 80, outros mecanismos de afirmação social vigentes nesta conquista, muitos dos quais estavam em conformidade com aqueles que eram utilizados de uma forma geral em todo o Império português. Sendo assim, se precisamos nos atentar para a coexistência de critérios locais e reinóis para entender a sociedade americana, voltamos então à questão que colocamos inicialmente: em que medida as categorias sociais próprias do modelo estamental português podem ser aplicadas para investigar a realidade americana sem com isso correremos o risco de estarmos negando as suas especificidades?

Esta é uma pergunta que há muito foi colocada por Florestan Fernandes, e se voltamos a ela é porque ainda hoje merece a devida atenção. Ciente de que o escravismo suscita dificuldades aos pesquisadores, no que se refere «à procura de uma maior precisão no uso de conceitos e categorias histórias apropriadas à compreensão, descrição e interpretação»⁵ da sociedade colonial, o autor propunha que a mesma fosse apreendida pela sua natureza compósita. O que significa que, não obstante muitos indivíduos, como escravos e índios, gravitem fora da ordem estamental, esta continua sendo relevante à compreensão do universo dos homens livres⁶.

E de fato a historiografia mais recente tem enfatizado a importância dos critérios societários trazidos pelos colonizadores à hierarquização dos indivíduos na América, investigando, principalmente, como muitos vassallos buscaram engrandecer a sua importância social adquirida localmente recorrendo ao sistema de doação de mercês régias em retribuição aos seus serviços⁷. Premiados por suas fidelidades à Coroa, muitos viram sua notorie-

³ Stuart B. SCHWARTZ, *Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988, 1.^a edição 1985 (ver em especial o capítulo 9: uma sociedade escravista colonial).

⁴ Laima MENGRAVIS, «Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil Colônia», in *Estudos econômicos*, São Paulo, USP/IPE, Volume 13, número especial, 1983, p.799.

⁵ Florestan FERNANDES, *Circuito Fechado: quatro ensaios sobre o «poder institucional»*, São Paulo, Hucitec, 1976, p. 30.

⁶ Na verdade, Florestan Fernandes propunha que as categorias estamentais fossem utilizadas para entender as clivagens entre os brancos. No entanto, julgamos apropriadas para analisar as hierarquias estabelecidas entre os homens livres, já que, como afirma o autor, «com o tempo, os libertos ganharam o status legal que lhes conferia a condição estamental». Florestan FERNANDES, *Circuito Fechado...* cit., pp. 32-33.

⁷ Entre outros: Carla ALMEIDA, «Uma nobreza da terra com projeto imperial», in João FRAGOSO; Carla ALMEIDA, Antônio Carlos SAMPAIO (orgs.), *Conquistadores e Negociantes. Histórias*

dade local confirmada legalmente pela monarquia que, em muitos casos, os alçou ao estamento nobiliárquico propriamente dito. No entanto, se muitos estudos coloniais têm se enveredado por este caminho, explorando a trajetória desses súditos nobilitados por instituições metropolitanas, as dificuldades anunciadas por Florestan Fernandes, no que se refere à utilização dos conceitos, não foram ainda superadas quando se trata de investigar o acolhimento dos parâmetros societários reinóis. Isso porque, o uso recorrente do termo «nobreza da terra»⁸, para se referir ao grupo que na América detinha hegemonia social, encerra alguns problemas, que merecem ser referidos.

Se por um lado o emprego desse conceito tem a vantagem de evidenciar que o modelo estamental foi apropriado a depender das circunstâncias locais, por outro ele não oferece precisão semântica já que, tal como vem sendo utilizado, seu sentido pouco se diferencia da noção de principalidade, vigente nos séculos XVI ao XVIII, que abarcava igualmente um número bem vasto de indivíduos. Neste período, os principais compreendiam todos os homens influentes e prestigiosos de um lugar ou vila, independente de serem ou não legalmente nobres⁹; e essa mesma acepção pode ser atribuída à «nobreza da terra». Desta forma, nem todos os que pertenciam a esse grupo eram nobres de facto, no sentido de que podiam viver como nobres, trilhar os caminhos seguros para obter reputação pública entre seus conterrâneos, mas muitos ainda eram, oficialmente, plebeus, ou seja, não haviam conquistado o reconhecimento de sua notoriedade pelo centro político¹⁰.

de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, p. 130. Maria B. Nizza da SILVA, *Ser Nobre...* cit., p. 10. Fernanda OLIVAL, «O Brasil na disputa pela política de 'mercês extraordinárias' da coroa (séculos XVI-XVIII)», in Ronaldo VAINFAS & Rodrigo Bentes MONTEIRO (orgs.), *Império de várias faces. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*, São Paulo, Alameda, 2009, pp. 151-174.

⁸ O termo «nobreza da terra», enquanto categoria jurídica, aparece na legislação portuguesa para se referir aos homens bons que podiam compor a lista dos eleitores e elegíveis para as Câmaras. Joaquim Romero MAGALHÃES, «Os nobres da governança da terra», in Nuno G. MONTEIRO; Pedro CARDIM; Mafalda S. da Cunha (org.), *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*, Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 67. Nuno Gonçalo MONTEIRO, «Um Império de destinos cruzados», entrevista concedida à *Revista de História da Biblioteca Nacional*, ano 1, n.º 11, Agosto de 2006, p.52.

⁹ Nuno Daupías D'ALCOCHETE, *Principalidade*, Coleção Registros da História, n.º 2, Centro de estudos de genealogia, heráldica e história da família da Universidade Portucalense do Porto.

¹⁰ Luís VIDIGAL, «No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)», in Alberto VIEIRA (coord.), *O município no mundo português*. Funchal, CEHA/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1998, p. 120. Ao se referir ao preenchimento dos cargos concelhios pela 'nobreza da terra', afirma Bicalho: «Isso não significava necessariamente que os oficiais das câmaras, quer em Portugal, quer nas colônias, fossem todos nobres na concepção estamental vigente no Antigo Regime». Maria Fernanda BICALHO, «As câmaras ultramarinas e o governo do Império», in João FRAGOSO, Maria de Fátima Silva GOUVÊA & Maria Fernanda BICALHO (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 202.

Embora em cada parte da extensa América portuguesa as possibilidades de ascensão social e consequentemente de pertencimento ao grupo dos principais ou da «nobreza da terra» se diferenciasssem, algumas estratégias de elevação social se repetiam com regularidade. Relembrar os feitos dos ancestrais, quando se descendia dos primeiros colonizadores, era uma delas¹¹. Mas tantas outras vinham somar-se a esta como acumular cabedais, servir os cargos da República, seguir a carreira militar, principalmente nas ordenanças, ou ingressar em uma irmandade prestigiada. Viver «à lei da nobreza», vale dizer, repetir um modo de vida próprio daqueles que se rodeavam de cavalos, pajens e criados¹², era também uma forma de adquirir reputação pública, isso sem falar na importância que conquistavam quando condecorados com uma mercê honorífica¹³.

Todas estas distintas formas de aquisição de notoriedade social têm sido devidamente estudadas pela historiografia sobre as elites coloniais que, no entanto, ao se socorrer do conceito «nobreza da terra»¹⁴, para definir este que seria o grupo privilegiado, acaba por desconsiderar que em seu interior nem todos ocupavam posição similar. Por se tratar de uma sociedade estamental, também na América portuguesa as trajetórias de ascensão perse-

¹¹ Maria Fernanda BICALHO, «As representações da câmara no Rio de Janeiro ao monarca e as demonstrações de lealdade dos súditos coloniais séculos XVII e XVIII», in Alberto VIEIRA (coord.), *O município...* cit., p. 528. João FRAGOSO, «Fidalgos e parentes de pretos», in *Conquistadores e Negociantes...* cit., pp. 35-38.

¹² Laima MESGRAVIS, «Os aspectos estamentais...» cit., p. 801.

¹³ Se tivéssemos que estabelecer uma hierarquia das remunerações em honras e rendas concedidas pela monarquia aos súditos portugueses, poderíamos tentar elencá-la, por ordem crescente, da seguinte maneira: hábitos de cavaleiros das Ordens militares; foros de fidalguia da Casa Real (distinguindo cavaleiros fidalgos de fidalgos cavaleiros); carta do Conselho de Sua Majestade; alcadarias-mores; comendas das Ordens militares; senhorios de terra, com ou sem jurisdição; ofícios palatinos; títulos sem Grandeza (barão, visconde) e títulos com Grandeza (conde, marquês, duque). Para estabelecermos tal hierarquia, na qual excluímos os ofícios civis e militares que fogem ao nosso objeto de estudo, nos baseamos na obra de Nuno G. Monteiro já citada e de Mafalda Soares da CUNHA, «Estratégia de reprodução e poder social: a Casa de Bragança (1496-1640)», in *Revista de História das Idéias (A cultura da nobreza)*, vol. 19, Lisboa, 1997, pp. 309-337. IDEM, *Linhagem, parentesco e poder. A Casa de Bragança*, Lisboa, Fundação Casa de Bragança, 1990. Com exceção dos hábitos de cavaleiros, as demais mercês eram dadas com muita parcimônia aos vassalos residentes na América portuguesa, principalmente no século XVIII, quando «o acesso às distinções nobiliárquicas superiores tornou-se muito raro». Mafalda Soares da CUNHA & Nuno G. MONTEIRO, «Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII», in Nuno MONTEIRO; Pedro CARDIM; Mafalda S. da CUNHA (org.), *Optima Pars...* cit., p. 197.

¹⁴ De uma forma geral, observa-se que a historiografia apropriou-se de um termo que Evaldo Cabral de Mello mostrou ser pertinente para a compreensão do grupo que na capitania de Pernambuco via-se como superior aos demais e que denominou a si próprio como nobres da terra para evidenciar tal superioridade. Os demais autores, no entanto, não traçam a genealogia do vocábulo, nem sequer mostram por meio da documentação quando ou porque eram utilizados, mas se fazem uso do mesmo é por notarem que aquelas qualidades atribuídas à nobreza da terra pernambucana também aparecem com força distintiva na capitania em que investigam. Evaldo Cabral de MELLO, *Rubro Veio – O imaginário da restauração pernambucana*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1997.

guidas pelos indivíduos determinaram a importância social com que foram revestidos. Assim, não é possível acreditar que um proprietário de terras e escravos, um irmão de uma Irmandade, um súdito que ostentava sua importância apresentando-se em sua montaria, equiparavam-se em prestígio aos que, por nascimento ou por assentimento régio, conseguiram ingressar no estamento nobiliárquico. Todos pertenciam à nobreza da região, é certo, no entanto, a estima com que eram revestidos não pode ser nivelada, principalmente quando só alguns, já se disse, portavam de facto o status de pertencer, legalmente, à nobreza portuguesa¹⁵.

Desta forma, estamos propondo que a «nobreza da terra» seja reconhecida como composta por distintos patamares, acessíveis aos súditos conforme as trajetórias de enobrecimento percorridas, as quais evidenciavam, por sua vez, a coexistência de critérios de abrangência local com aqueles que eram comuns em todo Império. Em sua base situavam-se aqueles cuja dignidade era uma atribuição conferida apenas pelos conterrâneos, segundo os usos da terra onde viviam. Eram vistos como nobres por viverem como tais, e por percorrerem estratégias de ascensão social cuja eficácia tinha uma abrangência geográfica bastante limitada, já que o reconhecimento de sua nobreza tácita não havia sido colocado à prova pelo centro político. Num patamar superior deste grupo estavam aqueles que percorreram também as vias tradicionais de enobrecimento e viram suas qualidades honradas, e premiadas, pelo Supremo Juiz. Conjuntamente com aqueles que descendiam de linhagens aristocráticas, raros na colônia, podiam ser reconhecidos como nobres em todos os cantos do Império, já que sua superioridade fora comprovada por critérios válidos em todos os territórios sob a soberania do monarca português. Evidentemente que, aos olhos da população, nem sempre os limites entre essas nobrezas (oficial e tácita) eram facilmente perceptíveis, porém, não há dúvidas que ser agraciado pelo monarca conferia uma dignidade mais elevada.

Trata-se assim, como estamos procurando afirmar, de formas distintas de nobilitação que proporcionavam, por sua vez, acesso a patamares distintos da nobreza, grupo que não pode ser homogeneizado sob um rótulo comum, tal como tem sido ao se empregar o termo «nobreza da terra». Correndo o risco de sermos redundantes, é preciso lembrar que entre estes nobres só alguns podiam ser vistos como socialmente superiores por terem sido agraciados pelo monarca mediante a economia do dom, dos serviços, dos privilégios, nomes que aparecem para designar o sistema de concessão de

¹⁵ Diferentemente de Maria Beatriz Nizza da Silva, que considera que a nobilitação dependia estritamente da sanção dos tribunais régios, entendemos que o reconhecimento da notoriedade alheia pelos povos podia também conferir nobreza aos indivíduos, respeitando assim a plasticidade deste grupo, conforme evidencia Nuno Gonçalo Monteiro. Maria B. Nizza da SILVA, *Ser Nobre...* cit.; Nuno G. MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003. IDEM, «Notas sobre a nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime», in *Ler história*, n.º 10, Lisboa, 1987, pp. 15-51.

mercês aos súditos portugueses. Estes, e apenas estes, conseguiam acrescentar maior qualidade à reputação conferida pelo juízo dos conterrâneos, na medida em que as mercês conquistadas convergiam «o favor do rei com o assentimento das gentes», elevando assim a dignidade que portavam já que «pela maior parte, o povo vive da opinião do Rei e dos grandes que o governam»¹⁶. Pelo que, concluímos, a conquista de uma mercê nobilitante possibilitava que um súdito, já pertencente à nobreza local, integrasse de forma sancionada também o grupo restrito da nobreza portuguesa. Negar esse fato é desacreditar as interpretações atuais que procuram reforçar a importância do monarca, também nas conquistas, como aquele que detinha o monopólio das classificações sociais. A incorporação e a pertinência dos parâmetros estamentais na hierarquização dos indivíduos estavam explicitamente expressas no desejo de muitos súditos americanos em enobrecerem-se mediante o consentimento régio, porque a estima local não era negligenciada, mas nem sempre contemplava seus desejos nobilitantes. Para os que tinham serviços a ofertar não havia razão para não solicitar ao Conselho Ultramarino mercês que engrandecessem ainda mais a reputação conquistada localmente. Assim, reforçavam-se os vínculos da monarquia com os súditos das mais diversas paragens.

2. A nobreza na capitania de Minas Gerais: o ouro como fator de enobrecimento

Também os habitantes das Minas, no século XVIII, tal como nos indica a leitura dos índices do Arquivo Histórico Ultramarino, apresentaram ao monarca pedidos de mercês que, se atendidos, elevá-los-iam a um patamar social superior¹⁷. Trata-se de solicitações diversas cuja recorrência nos permite rever a tradicional tese de que nesta capitania as hierarquizações estavam pautadas sobretudo na riqueza dos indivíduos, o que, em larga medida, tem contribuído para descrevê-la a partir de um viés que enfatiza as suas especificidades em relação às demais regiões da América¹⁸. Não negamos

¹⁶ F. FRANCISCO BARREIROS, *Livro da verdadeira nobreza*, s/d *apud* Sérgio Cunha SOARES, «Nobreza e arquétipo fidalgo – A propósito de um Livro de Matrículas de Filhamentos (1641-1724)», in *Revista de História das Idéias*, volume 19, Lisboa, 1997, p.413.

¹⁷ Aqui estamos considerando não apenas as solicitações de mercês honoríficas como também cargos e patentes militares que davam nobreza aos indivíduos. Caio C. BOSCHI, *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1988, 3 volumes.

¹⁸ A idéia de que a riqueza era o principal critério à hierarquização dos habitantes das Minas encontrou defensores de peso como Sylvio Vasconcelos, Diogo Vasconcelos e Augusto Lima Júnior, para citar alguns. Para este último autor, «a abastança era (...), pois, a fornecedora de nomes à nobreza das Minas Gerais». Augusto LIMA JÚNIOR, *As Minas Gerais*, Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1960, p.80. Na década de 1980, Laura de Mello e Souza questionou a tese até então vigente de que na Capitania a riqueza distribuí-se de forma mais igualitária.

que nas Minas Gerais o cabedal fosse importante às trajetórias de ascensão, nem tampouco que esta região ganhou uma configuração distinta em função de suas particularidades locais, como a atividade aurífera, a presença maior de homens de cor, livres ou escravos, ou mesmo, o caráter urbano de sua colonização. No entanto, tais singularidades não impediram que ali, à semelhança do que ocorria em outras partes do Império, se consolidasse um grupo reconhecido legalmente como nobre porque seus integrantes foram considerados dignos pela Coroa de pertencerem ao estamento nobiliárquico em função dos serviços prestados à monarquia. Importa investigar, assim, como este sistema de remuneração de serviços se consolidou nas Minas, que espécie de nobreza ele permitiu que ali existisse e quais eram os atributos destes súditos que desejavam ser favorecidos pelos «sacrifícios» que faziam em benefício dos interesses régios.

Tomando como critério os pedidos de mercês remetidos pelos habitantes das Minas e que ficaram registrados no Conselho Ultramarino, surpreende que as mercês mais importantes, seja do ponto de vista pecuniário ou simbólico, não se configuravam no horizonte de expectativas destes súditos. A título de hipótese é provável que muitos habitantes julgassem que seus serviços, ou suas qualidades pessoais, não os abonariam a receber as honrarias «mais apetecíveis», concedida com tanta parcimônia não só aos vassalos residentes nesta capitania, mas na América portuguesa como um todo, ao longo de todo o Setecentos¹⁹.

Para sustentar tal afirmativa vemos que, para toda essa centúria, apenas duas solicitações de comendas das ordens militares e cinco de foros de fidalguia chegaram ao Conselho Ultramarino e, quanto a estas últimas, sabemos que nenhum suplicante fora contemplado²⁰. Em relação aos pedidos de hábitos de cavaleiros das Ordens militares, sua frequência foi mais significativa, embora a quantia de 134 requerimentos não nos permite afirmar que eram muitos os que se julgavam dignos de serem condecorados com a insígnia de cavaleiro²¹. Entre esses, 45 súditos solicitaram tal graça por serviços

No entanto, não rompeu de todo com a historiografia na medida em que, para a autora, a riqueza, ou a pobreza, eram os principais critérios de classificação social, tal como enfatiza em trabalho recente: «Minas não reclamou foros de nobreza ou fidalguia porque sua sociedade, quando assentou, já trazia traços inequívocos de uma outra ordem, em que as divisões eram de classe e se fundavam, portanto, no dinheiro». Laura de Melo e Souza, *O Sol e a sombra*, São Paulo, Companhia das Letras, 2006, p. 181.

¹⁹ Mafalda Soares da CUNHA & Nuno MONTEIRO, «Governadores e capitães-mores do império atlântico...», in *Optima Pars...* cit., p. 197.

²⁰ Quanto às comendas dos hábitos militares apenas Garcia Rodrigues Paes e José Rebelo Perdigão, na década de 1730, julgaram-se dignos de tão importante honraria, embora nenhum tenha sido agraciado, apenas o filho do primeiro. Para os pedidos de comendas das Ordens militares: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU/MG) Cx:16, Doc:125; AHU/MG Cx:22, Doc:64. Quanto às solicitações de foros de fidalguia. AHU/MG Cx:16 Doc:96, AHU/MG Cx:25 Doc:25, AHU/MG Cx:66 Doc:56, AHU/MG Cx:27 Doc:24 AHU/RG Cx:147 Doc:33.

²¹ Número bem superior ao indicado por Silva que afirma existirem 44 petições, «pelo menos», segundo suas palavras, de hábitos de cavaleiros. Maria Beatriz Nizza SILVA, «A Coroa

efetuados no exército ou na administração locais, normalmente desempenhando tarefas peculiares àquela região, associadas ao combate do extravio do ouro, à prisão dos falsificadores de moeda, à cobrança dos devedores da Fazenda Real, ao controle dos levantes ou à descoberta de novas lavras auríferas. Na exposição de tais façanhas, vemos como os vassallos das Minas souberam apropriar-se do discurso das autoridades régias para enaltecer seus préstimos. A imagem de uma região onde a riqueza era tão abundante quanto a rebeldia convinha a seus propósitos principalmente porque a Coroa mostrava-se disposta a favorecer os ímpetus ascensionais daqueles que demonstravam utilidade à monarquia. Aos poucos que se esforçavam por combater a infidelidade de muitos era justo premiar com uma mercê que os projetaria socialmente.

Se também nas Minas observamos que a «economia da mercê»²² esteve presente na satisfação dos interesses régios e dos desejos nobilitantes de muitos residentes, podemos observar que tal mecanismo ascensional apresentou algumas singularidades. A primeira, e mais facilmente perceptível, refere-se à qualidade dos serviços que ali eram prestados e reconhecidos como passíveis de serem remunerados com uma distinção social que alçaria seus protagonistas ao patamar da nobreza oficial. A corroborar esta idéia, convém lembrar que nas demais 89 solicitações de hábitos militares, os habitantes da capitania justificavam suas pretensões de serem agraciados pelo monarca por terem feito entrar o ouro em uma das quatro Casas de fundição da capitania. E a este grupo nos deteremos a partir de agora, porque nos parece especialmente favorável para se entender as estratégias de nobilitação naquela região, as quais ganharam características específicas, determinadas, essencialmente, pela singularidade dos serviços que ali podiam ser ofertados.

Invocar a contribuição das arrobas como forma de projeção social passou a ser uma estratégia legalmente incentivada pela Coroa portuguesa a partir de 1750, quando a imposição da Lei do Estabelecimento das Casas

e a remuneração dos vassallos», in Maria Efigênia Lage de RESENDE & Luiz Carlos VILLALTA (org.), *História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas*, Belo Horizonte, Editora Autêntica, 2007, p. 192.

²² São muitas as formas que encontramos na historiografia para se denominar esse sistema de distribuição de mercês régias. A historiografia brasileira, frequentemente, tem optado por enquadrá-la no conceito mais amplo de «economia do bem comum» seguindo os passos de João Fragoso, que o utiliza para entender o Rio de Janeiro dos séculos XVII e XVIII. João FRAGOSO, «A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)», in *Topoi- Revista de História*, Rio de Janeiro, Pós-Graduação da URFJ, Agosto de 2000, p.94. Por vezes, em seu texto também encontramos o termo «economia da República». João FRAGOSO, Maria de Fátima Silva GOUVÊA & Maria Fernanda BICALHO, «Uma leitura do Brasil Colônia. Bases da materialidade e da governabilidade no Império», in *Penélope*, n.º 23, 2000, pp. 67-188. Também, a historiografia portuguesa não tem entrado em consenso quanto à forma mais correta de designar esse sistema. Hespanha prefere *economia da graça*, enquanto Olival emprega o termo *economia da mercê*, já que nem todas as mercês distribuídas eram graciosas. Fernanda OLIVAL, *As Ordens militares e o Estado moderno: Honra, mercê e venedicidade: moderno (1641-1789)*. Tese de doutorado apresentada a Universidade de Évora. Lisboa, Coleção Thesis, 2001.

de Fundição autorizava os súditos, que fizessem entrar anualmente mais de 8 arrobas de ouro nos cofres reais, o direito de solicitarem uma mercê²³. Pela primeira vez, os habitantes das Minas puderam contar com uma referência legal que expunha com clareza a qualidade de um dos serviços que merecia ser agraciado. Embasar suas súplicas tendo como auxílio o teor de uma lei ajudava em muito os súditos a lidar com a inconstância das decisões do Conselho Ultramarino que nem sempre premiou serviços de similar natureza com as benesses pretendidas por seus protagonistas²⁴.

De qualquer forma, a imposição deste novo sistema de tributação conferiu aos habitantes uma maior segurança quanto à possibilidade de verem-se contemplados. E se a monarquia entendeu ser necessária a explicitação de uma promessa de agraciamento aos que contribuíssem com as arrobas de ouro, isso se deve maiormente ao interesse em dotar de maior eficácia a política portuguesa de controle do extravio do ouro. Tal prática ilícita sempre alarmou as autoridades metropolitanas ao longo de todo o século XVIII²⁵, mas só na segunda metade desta centúria, em especial no período da crise aurífera, é que se procurou incentivar seu controle mediante a garantia de engrandecimento social àqueles que se destacavam em benefício dos interesses régios. Não é de se estranhar que entre os súditos que solicitaram uma mercê em retribuição ao depósito das arrobas de ouro nas Casas de Fundição muitos tenham insistido nesta tônica, vale dizer, procuraram enfatizar a importância de seus serviços lembrando que estes eram úteis no combate do contrabando. O que, aliás, estava explícito no próprio Regimento em pelo menos metade dos onze capítulos que o compunham. João da Mota Magalhães, por exemplo, lembrava em sua petição, datada de 1764, que «*vigilantemente se empregou de conduzir à Real Fundição para se reduzir a barras o ouro extraído das terras para não parar no poder dos mineiros e nas mãos dos comerciantes com o perigo de se extraviar*»²⁶.

Entretanto, se os suplicantes se pautavam na Lei de Estabelecimento das Casas de Fundição para explicitar a utilidade em terem contribuído

²³ «A mesma preferência (de privilégios e mercês), e as mesmas certidões darão também os respectivos governadores a todas as pessoas, que dentro no espaço de um ano meterem em alguma Casa de Fundição oito arrobas de ouro, ou dali para cima, sem que examinem, se o dito ouro era próprio dos que trouxeram a fundir, ou alheio; porque todos os que no seu nome fizerem fundir dentro de um só ano as referidas oito arrobas, gozarão dos sobreditos benefícios em gratificação de seu louvável trabalho e da sua benemérita indústria». Capítulo 9 §4 da Lei do Estabelecimento das Casas de Fundição de 1750. *apud* www.iuslusitania.fcsh.unl.pt. Acesso em 21 de outubro de 2008.

²⁴ Talvez aqui se possa alegar que o Conselho julgou diferentemente os sacrifícios demonstrados em função da qualidade dos solicitantes. Porém, convém lembrar que a esse tribunal competia essencialmente verificar a qualidade dos serviços, normalmente desempenhados por aqueles que serviam na burocracia civil ou militar e que, portanto, já possuíam uma importância social nas regiões onde viviam.

²⁵ Roberta STUMPF, *Filhos das Minas, Americanos, Portugueses: as identidades coletivas na Capitania de Minas Gerais (1763-1792)*, São Paulo, Hucitec, 2010. Ver Capítulos 2 e 3.

²⁶ AHU/MG Cx:95 Doc:23 f.1.

para com a Fazenda Real, no que compete à natureza das mercês requeridas não podiam se basear no teor da mesma lei, já que ali não estava descrita a qualidade dos prêmios de que eram dignos por tão importante façanha. Se todos aqueles que desempenharam tal serviço acabaram por solicitar um hábito de uma Ordem militar, isso vem confirmar nossa hipótese de que as distinções sociais estamentais tinham também acolhimento, e que não era apenas a riqueza nas Minas que conferia aos homens notoriedade social.

Também neste mesmo Capítulo 9 parágrafo 4 do Regimento não encontramos qualquer referência às qualidades pessoais ou profissionais que deveriam portar aqueles que desejavam ver-se contemplados com uma mercê em troca de um serviço quantificado em arrobas de ouro. É por esta razão que nas petições enviadas ao monarca raramente tais características são mencionadas. Aparentemente sabiam os solicitantes que o deferimento de seus pedidos pelo Conselho Ultramarino dependia sobretudo de seus serviços, muito mais do que de suas qualidades individuais. Sendo isso verdade, e considerando a qualidade do serviço em questão, podemos supor que, a partir de 1750, a monarquia portuguesa abria as portas ao enobrecimento aos homens abastados, não porque a riqueza em si merecesse recompensas, mas porque só mesmo homens abonados poderiam contribuir com quase 10% do total de arrobas de ouro que devia anualmente toda a capitania.

Tal suposição, porém, perde consistência quando verificamos que nesse mesmo Regimento era exigido que o escrivão da Intendência, ao fazer o registro das entradas do ouro, não averiguasse se esse era próprio ou alheio. A única exigência é que esse metal fosse registrado no nome de quem futuramente fosse solicitar a mercê, o que significa que era possível tornar-se cavaleiro graças a um ouro que não se possuía. Sendo assim, a lei de 1750 não favorecia o enobrecimento apenas aos indivíduos enriquecidos, direta ou indiretamente, pela atividade aurífera, mas facilitava também a nobilitação daqueles que detinham poder e prestígio local para convencer terceiros a depositar o ouro em seu nome. Tal situação foi bastante comum, não sendo, portanto, de estranhar que o ouro fosse introduzido, em um único ano, em centenas de parcelas, muitas vezes em mais de trezentas²⁷. É difícil imaginar que um único indivíduo percorresse com tanta frequência longas distâncias para depositar pessoalmente o ouro pelo qual futuramente iria solicitar um hábito de cavaleiro militar. É mais provável que se valesse de sua influência para garantir que pequenas parcelas fossem sendo paulatinamente introduzidas por outros de forma a favorecê-lo, até porque, a entrega do ouro alheio, em benefício próprio, era uma conduta legalizada pela Coroa que via com bons olhos os préstimos dos súditos que se esforçavam por tirar o ouro de circulação.

²⁷ Antônio José Vieira de Carvalho fez entrar em 1780, na Casa de Fundação de Vila Rica, oito arrobas, doze marcos, cinco onças de ouro em quatrocentas e oitenta e sete parcelas. AHU/MG Cx:156 Doc: 27.

A partir dos dados encontrados na documentação pertencente aos acervos do Arquivo Histórico Ultramarino e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Registro Geral das Mercês, Chancelaria das Ordens, Processos de habilitação de cavaleiros ou até de familiares do Santo Ofício), conseguimos reconstituir a trajetória de 42 súditos que, por terem feito entrar as arrobas de ouro nas Casas de Fundição da Capitania, puderam ostentar no peito uma insígnia de cavaleiro²⁸.

Quanto aos serviços, notamos que maioria fez entrar de oito a nove arrobas de ouro, sendo absolutamente excepcional o caso do capitão das ordenanças Jerônimo da Silva Pereira que, em 1764, introduziu na Casa de Fundição de São João Del Rei, em seiscentas e noventa e sete parcelas, cerca de vinte e duas arrobas²⁹. Do caso em questão, não sabemos a motivação de tão grande fidelidade mas, de qualquer forma, ela dava embasamento a sua súplica, pois Pereira intencionava ser premiado com dois hábitos de cavaleiro de Cristo, embora só tivesse conquistado um. Muitas vezes contribuir com mais arrobas do que era previsto no Regimento poderia facilitar as negociações com a Mesa de Consciência e Ordens, principalmente quando era preciso obter dispensa dos impedimentos³⁰. Manuel José Veloso, que em seus princípios nas Minas tivera «*loge de panos e bactas*»³¹, só conquistara o hábito porque seus «serviços tão excessivos», de quinze arrobas, renderam-lhe a dispensa gratuita de sua falta de qualidade.

O ouro normalmente foi entregue nos anos que antecederam a crise aurífera, vale dizer, antes de 1763, quando pela primeira vez a capitania não pagou a quantia de 100 arrobas exigida pelo Regimento³². Em apenas um

²⁸ Dos oitenta e nove suplicantes apenas quarenta e dois (47%) conquistaram a mercê do hábito pelo ouro que fizeram fundir na Casa de Fundição. Embora o teor do Capítulo 9 §4 especificasse que o agraciamento por tal serviço seria concedido mediante a apresentação de um documento do governador comprovando a entrega do ouro, nem sempre era possível ser beneficiado apenas por cumprir tal exigência. Na verdade, vemos que muitos não tiveram suas súplicas contempladas porque o Conselho obstaculizava a concessão das mercês quando o suplicante não apresentava certidão que comprovasse estar isento de culpas e de que não fora remunerado com outra mercê anterior pelo mesmo serviço. Se em alguns casos a ausência dos documentos explica o indeferimento das petições, na maior parte das vezes não há como saber as razões que impediram os pleiteantes ao hábito de serem favorecidos.

²⁹ AHU/MG Cx:87 Doc:54 f.1; Arquivo Nacional da Torre do Tombo/Registro Geral das Mercês (ANTT/RGM) D. José I, liv. 20, fl. 283.

³⁰ Os pedidos eram enviados ao Conselho Ultramarino que analisava se os serviços desempenhados deviam ou não ser agraciados com uma mercê. Mas o solicitante só conseguia entrar para uma Ordem militar depois de ser aprovado pela Mesa de Consciência e Ordens, responsável pelas provanças que averiguavam as qualidades dos candidatos assim como a de seus pais e avós. Sobre os trâmites burocráticos à habilitação de cavaleiros das Ordens Militares ver: Fernanda OLIVAL, «Mercês, serviços e circuitos documentais no império português», in Maria Emília Madeira SANTOS & Manuel LOBATO (coord.), *O Domínio da Distância Comunicação e Cartografia*, Lisboa, Departamento de Ciências Humanas, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2006, pp. 65-70.

³¹ AHU/MG Cx:85 Doc:48; Arquivo Nacional da Torre do Tombo/Habilitações da Ordem de Cristo (ANTT/HOC) Letra M Maço 19 Número 13; ANTT/RGM D. José I, liv. 23, fl. 342.

³² Tal periodização não é consensual na historiografia. Carla Almeida se refere ao período 1750-1770 como «auge minerador», já que considera que o declínio só foi brutal na década

caso, o serviço não é descrito como próprio, pois o solicitante em questão pedia a mercê por serviços que foram a ele renunciados. Em todos os demais, os candidatos ao hábito alegavam que haviam contribuído com o ouro pessoalmente, ou incentivado outros vassallos a fazê-lo, e por tal façanha desejavam obter a distinção honorífica para si, ao invés de repassá-la a um terceiro, supostamente porque esta tinha maior valor que os lucros financeiros que poderiam obter com a renúncia dos serviços ou mesmo da mercê. Pedir a mercê por serviços próprios era mostrar-se mais digno à obtenção do hábito, constituindo-se também em um critério de fundamental importância para convencer os deputados da Mesa a aliviarem eventuais obstáculos à entrada na Ordem³³. As qualidades pessoais não tinham a mesma relevância quando o habilitando era o protagonista dos serviços pelos quais queria ser remunerado. As virtudes meritocráticas ganhavam cada vez mais crédito entre os oficiais dos tribunais régios, dispostos a premiar os súditos cujas «ações no Real Serviço têm sido maiores do que o seu nascimento»³⁴.

É certo que muitos irão solicitar não apenas o hábito e sua tença respectiva como também a «*faculdade para renunciar*» a mercê, se assim fosse preciso, não descartando, portanto, a possibilidade de utilizarem tal prêmio como moeda de troca por favores futuros. No entanto, grande parte destes solicitara essa graça «*visto achar-se já professo na referida Ordem*»³⁵, confirmando mais uma vez que a renúncia não era uma alternativa desejável, pois o que se queria era tornar-se cavaleiro. Destes que solicitaram a permissão de renunciar, porque já haviam sido agraciados com o hábito anteriormente, quatro se habilitaram por serviços militares e nove por terem levado as arrobas de ouro para serem fundidas, requerendo pelo mesmo serviço, feito uma segunda vez, o direito de renunciar a mercê a um sobrinho, primo ou cunhado, ou simplesmente em «*pessoa apta*»³⁶. Mas há quem contribua

de 70. No entanto, reconhece que na década de 60 a produção aurífera começou a declinar. Carla ALMEIDA, *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social nas Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001, p. 6.

³³ Em sentido inverso vemos as dificuldades enfrentadas pelo João Sousa Lisboa de conquistar a mercê gratuita de seu defeito de mecânica (no início tinha loja de fazenda nas Minas), por não «*ter serviço próprio, e a mercê do hábito ser renunciada*». ANTT/ HOC Letra J Maço 10 Número 08.

³⁴ ANTT/ HOC Letra F Maço3 Número 6 f.6.

³⁵ AHU/MG, Cx:92 Doc:53 f.1

³⁶ Fernanda Olival afirma que após 1750 era comum se solicitar a faculdade para renunciar deixando em aberto o nome do futuro favorecido. Nos casos analisados, vemos que os suplicantes normalmente pediam para renunciarem o hábito em um parente, o que estava em conformidade com o decreto de 1706 que regulamenta as renúncias considerando o grau de parentesco. Embora a autora diga que nem sempre este fora observado, vemos aqui que normalmente o tomavam por referência. Encontramos até o caso de um solicitante que teve seu pedido recusado porque os serviços pelos quais solicitava o hábito não foram desempenhados por primo ou irmão. AHU/MG Cx:133 Doc:37. Fernanda OLIVAL, *As Ordens militares e o Estado moderno... cit.*, p. 246.

mais de uma vez apenas para oferecer mais um serviço visando a dispensa de seus defeitos de qualidade, como o Capitão Francisco Alves de Araújo.

Impedido de se habilitar em 1755 em virtude da mecânica de seu pai, que fora carpinteiro, e de seu avô materno, que serviu como pedreiro, Araújo recorreu à «*Real Clemência*» para que o dispensasse de seus impedimentos. Argumentava que tais defeitos «*além de não serem sórdidos (tinham) acabado em razão de serem falecidos seus pais e avós*» e que ele, suplicante, depois de receber a mercê do hábito «*por meter na casa de fundição mais de 16 arrobas e meia de ouro*»³⁷, contribuiu mais uma vez. O monarca D. José atendeu sua súplica, pelo que Araújo pôde ser habilitado, «*mas os serviços posteriores que fez depois que ganhou a mercê do hábito (seriam) cassados*», ou seja, tendo utilizado-os para aliviar os defeitos do candidato, não poderiam ser novamente remunerados³⁸.

Como é de se esperar, era na Casa de Fundição da Comarca de Vila Rica que o ouro era normalmente quintado, pois era nessa região das Minas onde predominava a atividade aurífera. Daí que era nessa localidade, supostamente, onde residia a maior parte daqueles que ostentavam o título de cavaleiros, principalmente, quando fora conquistada pelo tão importante serviço de levar o ouro aos cofres reais. Conquistar o hábito por tais préstimos merecia o apreço de muitos habilitantes porque contribuía para a suspensão do pagamento da derrama, prevista pelo Regimento, caso as cem arrobas não fossem pagas integralmente. Mas também os «cavaleiros do ouro» nas Minas ganhavam a estima dos moradores pela razão inversa da censura que faziam aos extraviadores, tidos como os principais responsáveis pela imagem negativa atribuída indiscriminadamente a todos os súditos naquela região. Esses cavaleiros mereciam assim toda deferência, não só porque foram agraciados pelo Rei, mas também porque o foram por um serviço de grande valia social que contribuía para melhorar a reputação dos habitantes das Minas frente aos órgãos metropolitanos e, conseqüentemente, inspirava a boa vontade destes para com a população da capitania.

Se o ouro fora entregue preferencialmente antes do declínio da produção aurífera, as condecorações do hábito passaram a ser ostentadas neste contexto. Apenas sete súditos tornaram-se cavaleiros antes de 1765, e se notamos uma defasagem entre a data da entrega do ouro e a da conclusão das provanças, não se deve apenas à morosidade das instituições metropolitanas³⁹. Muitas vezes os próprios requerentes esperavam alguns anos para solicitarem a mercê, com o objetivo de acrescentarem mais serviços

³⁷ ANTT/HOC Letra F Maço 3 Número 6 f.6.

³⁸ Idem, f.35v.

³⁹ Como exemplo, lembramos o caso do Capitão Francisco Pires Chaves que solicitou o hábito em 1770 pelo ouro que fez entrar na Casa de Fundição de Vila Rica um ano antes. Em 1789 pediu «*reforma da consulta feita há 18 anos*». Em 1790 era habilitado a cavaleiro da Ordem de Santiago com dispensa das provanças. AHU/RGM, Cx:98 Doc:40; ANTT/HOSantiago Letra F Maço 03 Número 57.

ao já desempenhados os quais poderiam ser de grande serventia no processo de habilitação.

Quanto ao perfil dos solicitantes, sabemos que 83% eram nascidos em Portugal, quase todos na Província do Minho, confirmando, mais uma vez, aquilo que já é sabido de todos. Apenas três indivíduos tinham as Minas como sua pátria de nascimento, escasseando, portanto, os descendentes dos primeiros colonizadores referidos muitas vezes como parte significativa daquela «nobreza da terra»⁴⁰. Os demais elegeram as Gerais como sua pátria de adoção, chegando ali maiormente ainda rapazes, e traçando uma trajetória ascendente que irá culminar na obtenção de um hábito de uma Ordem militar, conquistado em 75% das vezes com mais de 40 anos, quando grande parte dos súditos ainda era solteira.

São muitos os exemplos que poderiam ser aqui citados, mas tomemos o de Caetano José Rodrigues por reunir todas as características acima referidas. Natural da Freguesia de São Miguel de Cunha, termo do município de Guimarães, Província do Minho, chegou ainda menino à Bahia, local onde habitava um tio, homem de negócios. Com a ajuda deste, em 1747, quando tinha apenas vinte e cinco anos, já era conhecido como proprietário de terras e lavras nas Minas. Nessa condição, levou vinte arrobas de ouro para serem quintadas na Casa de Fundição de Vila Rica⁴¹, quantidade bem acima da média, como já tivemos oportunidade de mostrar, quando tinha pouco mais de trinta anos. É muito provável que o ouro entregue aos cofres reais tenha sido extraído de suas próprias lavras, embora não possamos desconsiderar que tenha se favorecido de sua influência local para conseguir que parcelas de ouro fossem depositadas em seu nome. Isso porque, embora nesse ano de 1754-5 ainda não possuísse nenhum cargo ou patente, sua reputação já era reconhecida entre os habitantes e fora ela que lhe permitiu, em 1758, ser provido no importante cargo de tesoureiro do Real subsídio na Vila de

⁴⁰ Também nos pedidos de hábito de uma Ordem militar por outros serviços, que não a entrega do ouro, raramente os suplicantes eram descendentes desses primeiros colonizadores das Gerais. Por ser uma região de colonização recente não vemos ali se constituir casas de notória antiguidade, como por vezes despontam nas Capitânicas mais antigas, em particular em Pernambuco e Bahia. A corroborar esta tese, vale a pena lembrar que os primeiros colonizadores, de origem paulista, foram na sua maioria expulsos daquela região, sendo poucos portanto os que puderam propagar em seus descendentes as honras advindas da conquista. Há exceções, evidentemente, como demonstra o estudo de Carla Almeida sobre as famílias Dias Paes e Hortas, cujos patriarcas conquistaram a fidalguia e estabeleceram nas Minas linhagens de reconhecida importância que irão se perpetuar por todo o século XVIII. Mas são estes casos isolados, que nos impedem de afirmar que na Capitania eram muitos a se vangloriar de serem descendentes dos primeiros conquistadores, pelo que a memória histórica dos seus primórdios raramente é mencionada como atributo a conferir dignidade aos homens. A nobreza ali provinha de ações próprias, a ancestralidade raramente deu brilhantismo aos homens. Carla ALMEIDA, «Uma nobreza da terra com projeto imperial»... cit.

⁴¹ Entrada que ocorreu em 1754-5. Lembrando que recebeu a mercê «por seus próprios e exuberantes serviços» Rodrigues solicitou a dispensa de seu impedimento de mecânica. AHU/MG Cx:103 Doc:82 f.1 e f.5.

São José⁴², que exerceu por oito anos. Em 1765, sem jamais ter pegado em armas, foi agraciado pelo governador com a patente de capitão dos dragões do arraial de Catas Altas, também comarca do Rio das Mortes⁴³. Neste ínterim, ainda ocupou, por alguns meses, o cargo de almotacel na mesma Vila, ofício de menor importância se comparado aos referidos acima, mas que reforçava os vínculos com os homens bons daquela localidade onde era residente.

As razões para elegerem as Minas como destino são várias, mas surpreende o fato de que na segunda metade desta centúria o ouro não é o grande atrativo. Cerca de 55% migraram por ter algum tipo de rede relacional naquela região ou em outra parte da América. Destes, a metade contava com o apoio de um familiar, quase sempre de um parente já residente nas Minas, mas alguns para lá se dirigiram com o suporte financeiro, principalmente de um tio, habitante de outra capitania, tal como vimos no exemplo anterior. A outra metade se favoreceu da ajuda de um conhecido, entre os quais o próprio governador. A existência dessas redes de compadrio ajuda a explicar os motivos que os levaram a fazer a travessia não só do Atlântico como das Serras que separam as Minas do litoral. Mas explica também a rápida e boa inserção naquela sociedade, não obstante fossem recém-chegados.

Brás Valentim de Oliveira, de Vila de Viçosa, Alentejo, antes de ter contribuído com as arrobas de ouro, ocupara ofícios fazendários para os quais fora provido pelo Conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade, governador das Minas e do Rio de Janeiro; autoridade que depois serviu como criado grave. A proteção do capitão general, que era natural de Juromenha, localidade próxima a Vila Viçosa, rendeu-lhe a aversão de alguns habitantes que espalharam pasquins para «infamar na sanguinidade» esse homem que nas provanças é reputado pela sua nobreza⁴⁴. Sobreviveu a injúria de seus conterrâneos, já que o único impedimento que constou em sua provança era ser cego de um olho, o que não o desabonou ao hábito, nem sequer aos cargos camarários⁴⁵ que ocupou já com o título de cavaleiro, conquistado também com a idade aproximada de 40 anos.

⁴² AHU/MG Cx:85 Doc:83 f.8.

⁴³ ANTT/HOC Letra C Maço 6 Número 11; AHU/MG Cx:103 Doc:82; ANTT/RGM, D. José I, liv. 20, fl. 393.

⁴⁴ O reverendo Padre Antonio Meireles Rabelo Pereira, natural de Vila Rica, mas habitante de Lisboa, foi a oitava testemunha inquirida nas provanças de Brás Valentim de Oliveira. Segundo ele, conhecia o suplicante desde «o princípio dele em Vila Rica» e «nunca ouviu dizer nem lhe consta por pessoa nenhuma que o justificante tenha mácula na sua sanguinidade, antes é bem reputado, e se houve alguma pessoa, sua inimiga, que o quisera infamar, nem por isso ficou a sua reputação em menos crédito porque sempre se tratou em boa estimação, servindo ocupações distintas da arrecadação da Fazenda de Sua Majestade». ANTT/HOC letra B Maço 8 Número 3 f.39.

⁴⁵ Ocupou o cargo de vereador em 1769 e de juiz mais velho em 1777, na Câmara de Vila Rica. *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*, Ouro Preto limitada, 2004. Agradeço a Aldair Carlos Rodrigues por me conceder uma cópia desse memorial.

Em grande parte das vezes, conseguimos saber qual foi a primeira ocupação à qual se dedicaram na Capitania e quando isso não foi possível, felizmente para poucos casos, consideramos a primeira ocupação mencionada na documentação. Excetuando os nacionais⁴⁶, 60% iniciaram suas trajetórias ocupando uma atividade econômica, quase sempre ligada ao comércio, enquanto cerca de 38% exerceram algum cargo na burocracia civil, na eclesiástica ou nas tropas.

No entanto, as trajetórias trilhadas até a habilitação mostram-nos a importância atribuída ao servir à Coroa como estratégia de ascensão social, inclusive para aqueles que se ocuparam inicialmente só dos negócios. 81% ocuparão, até a conclusão das provanças, um cargo civil ou eclesiástico, normalmente o primeiro, e 71,4% obtiveram um posto nas tropas pagas, nas milícias ou nas ordenanças, geralmente iniciando sua carreira militar já com patentes superiores. Importante destacar que muitos foram providos por uma autoridade régia nas Minas, e que as ordenanças e os postos nas câmaras, providos pelos principais da região, não eram necessariamente o palco privilegiado de suas atuações.

Difícil tentar traçar um perfil destes homens que se viram favorecidos com um hábito de uma Ordem militar graças ao Regimento de 1750. Mas fazendo um esforço pode-se perceber a predominância de dois grupos. De um lado temos os negociantes, homens de negócios, como se dizia então, que alcançaram notoriedade local porque seu cabedal econômico foi convertido em cabedal social. Foram esses que percorreram as vias de ascensão social comuns àquela «nobreza da terra» e se isso não foi suficiente para apagar, perante a Mesa, seus defeitos de qualidade, a dignidade local ao menos serviu para amenizá-los. O outro grupo é composto por homens que fizeram nas Minas carreira política, ocupando postos de maior prestígio que os camarários, que elevaram sua importância social adquirindo uma patente militar, sem que para tanto precisassem dedicar-se a uma atividade econômica.

Não obstante as diferenças que separam esses dois grupos, eles se assemelhavam em sua naturalidade e em suas origens. A maior parte provinha de famílias que, se não eram propriamente ricas, puderam fornecer a seus filhos uma educação elementar, como ler e escrever, capacitando-os para um futuro mais promissor nas Minas, seja nos negócios ou na administração pública. Se migraram não foi porque suas famílias eram miseráveis, mas sim porque em suas terras natais não encontravam as mesmas oportunidades de ascensão que as Minas podiam lhes ofertar, razão para poucos terem retornado ao reino.

Seus ascendentes eram reputados pelas testemunhas não só porque eram tidos e havidos como limpos de sangue, mas também porque desem-

⁴⁶ Cláudio Manoel da Costa, João Manuel Pinto Coelho Coutinho e José Antonio Alvarenga. O termo «nacionais» era usado como sinônimo de naturais. Roberta STUMPF, *Filhos das Minas...* cit., capítulo 4.

penharam atividades quase sempre compatíveis com a nobreza, como o trabalhar em suas próprias terras⁴⁷. Era em grande medida uma ficção, associar pequenos agricultores aos nobres, pois ser lavrador era uma ocupação que não dava nem tirava nobreza, mas se viviam com dignidade, decência, gravidade, bom procedimento e estimação de suas pessoas tais qualidades os tornavam nobres perante seus conterrâneos, ainda que, legalmente não o fossem.

Seus filhos não preservaram esse viver rural nas Minas mas perpetuaram a nobreza imputada a suas famílias, mesmo antes de conquistarem um hábito de uma Ordem militar. Quando se trata de reconhecer um homem pela sua nobreza, não observamos qualquer distinção no julgamento dos conterrâneos seja em sua pátria de origem ou em sua terra de adoção⁴⁸. É certo que o fato de tratar-se com criados e com cavalos, ou na versão americanizada, com escravos e com bestas, constituía a qualidade mais frequentemente mencionada com vistas à confirmação de que eram homens dignos de merecerem tal reputação, sendo raros aqueles que não eram descritos como portadores destes símbolos de distinção⁴⁹. Se estes adquiriram tanta relevância é porque a nobreza era uma qualidade que se media pelo comportamento ou, em outras palavras, pelo modo de vida com que se descreviam e eram vistos. Daí que o rodear-se de pajens e de cavalgadura ser um indício, facilmente identificado, de que se vivia «à lei da nobreza», ou seja, «*limpamente e abastadamente*»⁵⁰.

Muitos se destacavam ainda por terem parentes eclesiásticos ou familiares do Santo Ofício. O que dizer da reputação do capitão Veloso Carmo se as testemunhas admitiam que em sua família «*há parentes de grande nobreza, uns abades e outros seculares (...)* e um deles familiar do Santo Ofício»?⁵¹ Ser familiar era um título de tanto prestígio que bastava um parente ter sido agraciado com o mesmo para se atestar a limpeza de sangue de toda a linhagem. Não surpreende, assim, que em 26% dos casos, aqui analisados, os

⁴⁷ Era comum as testemunhas referirem-se à nobreza dos ancestrais do habilitando por «*sempre se tratarem à lei da nobreza vivendo de seus bens em que unicamente trabalhavam, sem que fizessem para pessoa alguma por jornal*», ANTT/HOC Letra P Maço 06 Número 04 f.20. Para outros exemplos: ANTT/HOC Letra S Maço 5 Número f.20v; ANTT/HOC Letra M Maço 19 Número 13 f.12, ANTT/HOC Letra M Maço 23 Número 13 f.23.

⁴⁸ Utilizamos o termo pátria tal como era empregado à época: o local (município ou paróquia) de nascimento. Roberta STUMPF, *Filhos das Minas...* cit., capítulo 4.

⁴⁹ Antes de ocupar postos e patentes de prestígio nas Minas, Feliciano José da Câmara era comerciante, atividade que não prejudicava sua reputação aos olhos dos habitantes porque «*tal negócio fazia com muita estimação com cavalo e escravos seus de que se servia*», ANTT/HOC Letra F Maço 12 Número 10. Ver ainda: ANTT/HOC Letra A Maço 28 Número 10 f.5; ANTT/HOC Letra B Maço 8 Número 3 f.36; ANTT/HOC Letra F Maço 24 Número 5 f.17; ANTT/HOC Letra J Maço 10 Número 08 f.12; ANTT/HOC Letra J Maço 40 Número 4 f.9; ANTT/HOC Letra L Maço 6 Número 6 f.13, ANTT/HOC Letra S Maço 5 Número 8 f.8.

⁵⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tomo/Habilitações do Santo Ofício (ANTT/HSO) Maço 112 Diligência 1827 f.2.

⁵¹ ANTT/HOC Letra J Maço 40 Número 4 f.22

súditos solicitaram tal título sendo agraciados, sempre antes de tornarem-se cavaleiros⁵². Não faltavam ainda os que eram tidos como nobres por ocuparem postos de prestígio, civis ou militares, ou ainda por terem bom relacionamento com as principais pessoas da região em suas terras natais ou nas Minas⁵³.

No entanto, algumas testemunhas deixavam escapar algum defeito de qualidade dos ancestrais destes candidatos a cavaleiros, ou mesmo dos próprios habilitandos que em seus princípios dedicaram-se a alguma atividade mecânica. Se aos olhos das testemunhas nada disso manchava suas reputações, a Mesa de Consciência e Ordens não perdoou semelhantes faltas. Pouco mais da metade foi considerada inicialmente incapaz de entrar para as Ordens militares por ter algum impedimento, normalmente associado às atividades mecânicas. Tal número poderia ser ainda mais elevado se 19% não fossem agraciados pelo monarca com a dispensa de suas provanças, impedindo-nos de saber se portavam ou não qualidades «desclassificadoras». Quanto à natureza destes impedimentos, vemos que dos vinte e dois candidatos inabilitados inicialmente, apenas quatro não apresentavam mecânica em sua pessoa ou em seus ancestrais⁵⁴, e nenhum encontrou dificuldades de tornar-se cavaleiro por possuir «defeito de sangue»⁵⁵.

Se a existência de impedimentos obstaculizou seus planos, não os fizeram desistir. Impedidos, iniciam um longo processo de negociação, cujo desfecho foi sempre o mesmo, habilitaram-se, mas algumas vezes com maior dificuldade e dispêndio de seus recursos. No entanto, contra a tese de que os hábitos eram vendidos para sanar as finanças régias, apenas 23,8% precisaram contribuir com um donativo para livrar-se dos impedimentos apontados

⁵² O título de familiar era mais fácil de ser conquistado pois nas provanças do Santo Ofício era sobretudo a impureza de sangue que inabilitava os candidatos. Em todas as provanças a cavaleiros aqui analisadas nenhum apresentou tal impedimento, os defeitos eram de outra natureza.

⁵³ Critério comum a conferir dignidade. A reputação do avô paterno de Manoel Borges da Cruz, por exemplo, estava no fato de que «*não tinha infâmia nenhuma, nem fora infamado de caso grave antes foi sempre tido e havido e reputado por homem de boa opinião sem rumor ou fama em contrário e sempre se tratou com os principais da sua terra*» ANTT/HOC Letra M Maço 23 Número 13 f.12.

⁵⁴ Apenas 4 não tinham defeito de plebeísmo, mas foram impedidos de entrar na Ordem inicialmente por terem mais de 50 anos (3 indivíduos) ou por ser «aleijão» (no caso apenas 1 por ser cego de um olho).

⁵⁵ Em apenas um caso o candidato foi considerado inapto para se tornar cavaleiros por defeito de «impureza de sangue» por ter fama de cristão novo. Mas como seu processo se arrastou, sendo concluído depois da imposição da lei de 1773, tal impedimento foi «perdoado», tal como se verifica no parecer final de sua habilitação: «*Pela nova diligência consta a naturalidade e noticia dos avôs maternos que faltava como que fica satisfeito nesta parte e como pela Lei novíssima de 25 de maio do presente era a obrigação de satisfazer ao determinado nos despachos supra pelo que referido a fama de cristão novo ainda a ter princípio, por isso o relevam do que nos mesmos se lhe mandava, e o julgam só impedido pelos impedimentos de qualidade que constam do primeiro despacho e por ser maior de 50 anos. Mesa 16 de junho de 1773*». ANTT/HOC Letra S Maço 4 Número 10 f.59.

em seus processos. Os demais conquistaram a dispensa gratuita porque sua «falta de qualidade» não era tão sórdida ou não era em sua pessoa ou mesmo porque o ouro entregue às Casas de Fundição excedia a quantia estipulada no Regimento.

A existência desses defeitos de qualidade não impedia que esses homens fossem tidos como nobres, antes mesmo de se habilitarem. Ao que parece, para a gente comum, a dignidade dos que se enriqueciam e, sobretudo, dos que serviam à Coroa não era posta em dúvida por eventuais «desvios» em seu passado. Se viviam como nobres, eram tidos como tais.

Assim, se nem todos portavam as qualidades que recorrentemente eram atribuídas à idéia de nobreza, o prestígio advindo de suas condutas, e de seu modo de vida a serviço do bem-comum lhes permitia que alcançassem uma reputação entre os seus que era por fim confirmada pelos deputados da Mesa. O título de cavaleiro, nesse sentido, vinha solidificar e engrandecer um prestígio anterior. Não era o ouro que permitia a nobilitação, mas era ele que abria as portas ao reconhecimento oficial de uma hegemonia social anteriormente conquistada e por vias que nem sempre pressupunham o enriquecimento.

Com este estudo de alguns casos podemos observar como também nas Minas nossas reflexões sobre a nobreza colonial parecem acertadas. Talvez se possa dizer que da análise da trajetória de poucos súditos é difícil tirar conclusões gerais, mas se lembrarmos que os processos de habilitação analisados refletem uma mentalidade comum aos habitantes das Minas, vemos que também ali os critérios estamentais de hierarquização serviram aos homens para diferenciarem-se entre si. Se a riqueza de fato se constituía, em muitos casos, o primeiro patamar à nobilitação legal, não era ela o atributo mais influente na caracterização da notoriedade dos indivíduos. Esta estava normalmente vinculada ao fato de serem úteis à monarquia, normalmente mediante o desempenho de funções na administração e no exército locais. Sem esta qualidade dificilmente os habitantes das Minas conseguiriam provar que eram dignos de serem agraciados com um hábito pelo monarca, não só porque era esta uma exigência entre os oficiais régios, mas também porque na Capitania os que se sacrificavam em nome do bem comum, muitas vezes em prejuízo de suas atividades econômicas, mereciam maior consideração. Isso explica porque mesmo os habitantes já abastados procuravam trilhar este caminho, principalmente porque era este que lhes proporcionaria obter uma mercê nobilitante, como os hábitos de cavaleiros das Ordens, que acrescentaria importância à reputação que haviam conquistado localmente. Nas Minas, não notamos um desprezo para com os parâmetros sociais próprios do Antigo Regime, pelo que é difícil afirmar que sua especificidade reside neste ponto. Se as Minas foram singulares, o foram na sua maneira de ser também portuguesas.